



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 18/05/2026

Projeto de Lei Nº: 063/2026

Ementa: Institui as Diretrizes para a PolíciaMunicipal de Prevenção eEnfrentamento a Atentados Violentosnas escolas públicas da redemunicipal de ensino de Ipatinga e dáoutras providências.

Entrada na Câmara: 13/05/2026

Autoria:

EDNILSON EMERIQUE CALDEIRA

Comissões: Prazo: 25-05-2026

Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui as Diretrizes para a Polícia Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Ipatinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipatinga decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ipatinga, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e da rede conveniada.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por atentado o ato realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos capazes de causar lesões ou morte.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos fundamentais:

- I - estabelecer estratégias para prevenir atentados contra a comunidade escolar;
- II - incentivar a capacitação contínua de profissionais da educação e segurança para identificação de ameaças;
- III - promover a cultura de paz e o suporte emocional e psicológico pós-atentado;
- IV - fomentar a integração entre a escola, a segurança pública e a rede de assistência social.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento contra Atentados Violentos:

- I - o reconhecimento da escola como ambiente seguro e promotor de direitos fundamentais;
- II - a intersetorialidade entre os serviços de educação, saúde, assistência social e segurança pública;
- III - o estímulo ao desenvolvimento de competências socioemocionais no ambiente acadêmico.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações:

- I - elaboração de materiais informativos sobre saúde mental e prevenção à violência;
- II - promoção de ciclos de palestras e treinamentos com especialistas;
- III - implementação de sistemas de monitoramento por imagem e canais de denúncia ágeis;
- IV - monitoramento preventivo de comportamentos ameaçadores, inclusive em redes sociais,

respeitada a legislação de proteção de dados;

V - incentivo ao policiamento preventivo nas imediações das unidades escolares;

VI - compartilhamento de informações comportamentais e acadêmicas entre órgãos competentes, mediante autorização legal.

Art. 5º Em caso de ocorrência de atentado violento, as ações de recuperação deverão priorizar:

I - o acolhimento psicossocial imediato às vítimas e seus familiares;

II - a reestruturação do ambiente físico para reduzir traumas visuais;

III - a promoção de atividades de ressocialização e reforço dos laços comunitários.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas e privadas, forças de segurança e universidades para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As Comissões de Mediação de Conflitos eventualmente existentes na rede municipal deverão atuar de forma proativa na identificação precoce de riscos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Ipatinga, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento contra Atentados Violentos nas escolas públicas municipais e da rede conveniada, estabelecendo medidas voltadas à proteção da comunidade escolar.

A iniciativa surge diante da crescente preocupação com episódios de violência em instituições de ensino, tornando necessária a adoção de ações preventivas e integradas entre os setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública.

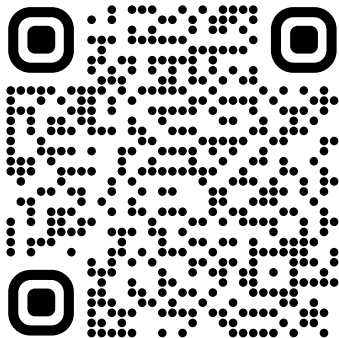
O projeto prevê medidas como capacitação de profissionais, fortalecimento da cultura de paz, criação de mecanismos preventivos, incentivo ao policiamento nas imediações das escolas e acolhimento psicossocial às vítimas e familiares em situações de violência.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais de proteção integral à criança e ao adolescente, contribuindo para a promoção de ambientes escolares mais seguros, humanizados e preparados para prevenção de situações de risco.

Diante da relevância da matéria e de seu interesse público, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 28 de dezembro de 2025.

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/83fa99d3f42368c09a1259a3e8bc25fa2cd0339539dd9b408>

Assinaturas concluídas: 3 de 3

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

0006afa8bc6e016fdb48fe1ef61
6a2c4ffeecc0b50e75793f9ed371
da836f5f21 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Ednilson Emerique Caldeira
786.937.646-91
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira
109.034.346-95
Signatário

Trilha de auditoria

17/05/2026 12:17 Ednilson Emerique Caldeira (ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 786.937.646-91) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 0006afa8bc6e016fdb48fe1ef616a2c4ffeecc0b50e75793f9ed371da836f5f21

17/05/2026 12:17 Ednilson Emerique Caldeira (ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 786.937.646-91) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 53834
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633

18/05/2026 06:46 Secretaria Geral (secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 034.247.546-09) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 58379
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633

18/05/2026 18:01 Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 44205
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633